



Endereço: Centro Administrativo Municipal – Praça Santa Ana, s/n – Alagoa Nova - PB – CEP. 58.125.000

JORNAL OFICIAL DE ALAGOA NOVA

Criado pela Lei Municipal nº 331, de 04.11.1969, publicado no DOE edição de 10.12.1969

Adm. Walfredo Leal da Costa Júnior –

Ano: 2016

Mês: Outubro - 31/10/2016

Nº 07

Pág. 01

DECRETO Nº 275 DE 04 DE OUTUBRO DE 2016

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR O  
VALOR DE R\$ 10.500,00 (DEZ MIL E  
QUINHENTOS REAIS) NO ORÇAMENTO  
PROGRAMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município Alagoa Nova-PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei 325 de 18 de Dezembro de 2015.

**D E C R E T A**

Art 1º - Fica aberto credito adicional suplementar no valor de R\$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS), para reforço das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

**01010-CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**

01-031.2001.1003-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS GERAIS PARA A CÂMARA

449052-000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

10.500,00

**Total -->**

**10.500,00**

Art. 2º - Constituem recursos disponíveis para atender as despesas decorrentes deste Decreto, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

**01010-CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**

01-031.2001.1002-CONSTRUÇÃO, REFORMA OU PINTURA DO PREDIO DA CÂMARA

449051-000-OBRAS E INSTALAÇÕES

10.500,00

**Total -->**

**10.500,00**



Estado da Paraíba  
Município de Alagoa Nova  
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal – Praça Santa Ana, s/n – Alagoa Nova - PB – CEP. 58.125.000

JORNAL OFICIAL DE ALAGOA NOVA

Criado pela Lei Municipal nº 331, de 04.11.1969, publicado no DOE edição de 10.12.1969

Adm. Walfredo Leal da Costa Júnior –

Ano: 2016

Mês: Outubro - 31/10/2016

Nº 07

Pág. 01

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Município de Alagoa Nova em, 04 de outubro de 2016.

#### VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 36/2016.

Na forma do art. Art. 59, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, onde compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

Art. 59. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – verbis;

II - ...

III - ....

**IV – vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;**

Tendo em vista a situação econômica em que encontra-se o País, os Estados e os Municípios, especialmente o nosso município, não tendo como atender ao aumento votado pelo Poder Legislativo, em razão das constantes quedas da maior fonte de receitas dos municípios, que é o FPM.

Assim sendo, fica vetado parcialmente os § 3º, § 4º e § 6º do projeto de Lei nº 36/2016, fixando o subsídio do Prefeito em **R\$ 12.500,00** (doze mil e quinhentos reais), do Vice-Prefeito em **R\$ 6.250,00** (seis mil duzentos e cinquenta reais) e dos Secretários Municipais em **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), sendo estendido ao código CC-1.

Submeto o presente veto à consideração da egrégia Câmara Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 11 de outubro de 2016.

  
WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR  
Prefeito Constitucional

#### VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 37/2016.

Na forma do art. Art. 59, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, onde compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

Art. 59. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – verbis;

II - ...

III - ....

**IV – vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;**

Tendo em vista a situação econômica em que atravessa o País, nos Estados e, nos Municípios, não vislumbramos meios de atender ao aumento votado pelo Poder Legislativo, em conformidade com o Projeto de Lei nº 37/2016, em razão das constantes quedas da maior fonte de receitas dos municípios, que é o FPM.

Assim sendo, fica vetado parcialmente o § 2º do projeto de Lei nº 35/2016, fixando os subsídios dos Vereadores em **R\$ 5.250,00** (cinco mil e duzentos e cinquenta reais).

Bem como, fica vetado parcialmente também o § 3º, do Projeto de Lei nº 37/2016, fixando os subsídios do Presidente da Câmara em **R\$ 6.562,50** (seis mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

Submeto o presente veto à consideração da egrégia Câmara Municipal.



Endereço: Centro Administrativo Municipal – Praça Santa Ana, s/n – Alagoa Nova - PB – CEP. 58.125.000

JORNAL OFICIAL DE ALAGOA NOVA

Criado pela Lei Municipal nº 331, de 04.11.1969, publicado no DOE edição de 10.12.1969

Adm. Walfredo Leal da Costa Júnior –

Ano: 2016

Mês: Outubro - 31/10/2016

Nº 07

Pág. 01

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 11 de outubro de 2016.

WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR  
Prefeito Constitucional

**LEI MUNICIPAL Nº 371/2016**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Alagoa Nova**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-COMDIM do Município de Alagoa Nova, órgão consultivo, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, com a finalidade de assegurar à mulher o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural.

**Parágrafo único.** A finalidade do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CONDIM é promover, em âmbito municipal, políticas que visem a combater a discriminação e a violência contra a mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades de políticas econômicas e culturais do Município, em consonância com o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, criado pela Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá como objetivo:

**I** – cooperar com os órgãos governamentais e não governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem a ampliação da participação política da mulher, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, trabalho e organização comunitária;

**II** – defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à violência física, sexual, psicológica e moral contra a mulher, e de ampliação de políticas públicas nesta área;

**III** – incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias estimulando sua organização social e política;

**IV** – defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

**V** - incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher e a criança, tais como casas-abrigos, creches, centros de referência e assemelhados;

**VI** – promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher;

**VII** – propor e apoiar políticas que visem eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos.

**VIII** – sugerir ações que previnam, protejam e recuperem a saúde da mulher, mediante programas e medidas promovidas pelo Ministério da Saúde e Secretarias específicas;



Estado da Paraíba  
Município de Alagoa Nova  
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal – Praça Santa Ana, s/n – Alagoa Nova - PB – CEP. 58.125.000

JORNAL OFICIAL DE ALAGOA NOVA

Criado pela Lei Municipal nº 331, de 04.11.1969, publicado no DOE edição de 10.12.1969

Adm. Walfredo Leal da Costa Júnior –

Ano: 2016

Mês: Outubro - 31/10/2016

Nº 07

Pág. 01

**XVIII** – propor a garantia de vagas nas Escolas de Educação Infantil, e Fundamental I e II, para os filhos de todas as famílias que necessitam;

**XIV** – sugerir ações de fomento à qualificação profissional, à geração de trabalho e renda, que tenham como foco as mulheres;

**XX** – sugerir a elaboração de projetos de lei que visem assegurar e ampliar os direitos das mulheres.

**Art. 3º.** São princípios e diretrizes do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres:

**I** – a família, em sua pluralidade, sendo que a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar às mulheres todos os direitos de cidadania, procurando reverter o quadro de desigualdades e hierarquias entre os gêneros, bem como defender sua dignidade, bem estar e direito à vida;

**II** – as mulheres, na sua diversidade, não devem sofrer discriminação de qualquer natureza;

**III** – as mulheres devem ser os principais agentes e destinatários da aplicação de uma política eficaz e transformadora.

**Art. 4º.** Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos da mulher, zelando pela sua promoção e ratificando todas as convenções internacionais que contribuam na aplicação dos dispositivos que repudiam toda e qualquer discriminação contra a mulher;

**Art. 5º.** Firmar convênio com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, com o objetivo de implementar políticas e programas do Conselho;

**Art. 6º.** Receber e examinar denúncias relativas à discriminação e exploração da mulher e encaminhá-las aos órgãos e instituições competentes exigindo providências efetivas;

**Art. 7º.** Manter canais permanentes de diálogo e atuação com movimento de mulheres, apoiando as ações e iniciativas das entidades e dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

**Art. 8º.** Desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de incentivar a participação social e política da mulher;

**Art. 9º.** Formular diretrizes e propor políticas para a Administração Pública, primando pela garantia dos direitos da mulher.

**Art. 10.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 11.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

**I** – eleger, por voto direto dentre os membros do Conselho, a Mesa Diretora;

**II** – assessorar o Governo Municipal, emitir pareceres e acompanhar a elaboração e execução de programas que digam respeito à mulher e à defesa de suas necessidades e de seus direitos;

**III** – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação da mulher;

**IV** – manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do Município;

**V** – criar comissões técnicas temporárias e permanentes para melhor desempenhar as funções do Conselho;



Estado da Paraíba  
Município de Alagoa Nova  
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal – Praça Santa Ana, s/n – Alagoa Nova - PB – CEP. 58.125.000

JORNAL OFICIAL DE ALAGOA NOVA

Criado pela Lei Municipal nº 331, de 04.11.1969, publicado no DOE edição de 10.12.1969

Adm. Walfredo Leal da Costa Júnior –

Ano: 2016

Mês: Outubro - 31/10/2016

Nº 07

Pág. 01

**VI** – propor o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no prazo de sessenta dias, a contar da data da posse dos Conselheiros.

**Art. 12.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será integrado por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, de acordo com a seguinte estrutura:

**I** - Representantes do Governo:

- a) 03 (três) membros do Poder Executivo Municipal;
- b) 01 (um) membro do Poder Legislativo Municipal;
- c) 01 (um) membro do Ministério Público Estadual.

**II** - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) 01 (um) representante de ONGs com sede no município de Alagoa Nova;
- b) 01 (um) representante de organização não governamentais da Zona Urbana ou da Zona Rural;
- c) 01 (um) representante dos estudantes universitários;
- d) 01 (um) representante dos Sindicatos de âmbito municipal;
- e) 01 (um) representante de associações femininas e clubes de mães.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, serão indicados pelos representantes de entidades governamentais e não governamentais e nomeados pelo Prefeito.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º. Na ocorrência de vaga, o suplente completará o mandato como substituto.

§ 4º. Todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverão residir no Município de Alagoa Nova.

**Art. 13º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher contará com uma “Mesa Diretora” composta por presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários.

**Parágrafo Único.** A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher surgirá a partir de eleição realizada entre seus membros para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 14º.** O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Parágrafo Único.** Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e substituídos por seus suplentes, no caso de faltas injustificadas às reuniões do Conselho, por 03 (três) reuniões consecutivas e/ou por 05 (cinco) reuniões alternadas.

**Art. 15º.** A Administração Municipal cederá o espaço físico para as instalações e regular funcionamento do Conselho.

**Parágrafo Único.** O suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pelos órgãos e entidades públicas e privadas dele integrantes.

**Art. 16º.** A estrutura, competência e funcionamento do COMDIM serão fixados através de seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 17.** Está Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogado as disposições em contrario.



Endereço: Centro Administrativo Municipal – Praça Santa Ana, s/n – Alagoa Nova - PB – CEP. 58.125.000

JORNAL OFICIAL DE ALAGOA NOVA

Criado pela Lei Municipal nº 331, de 04.11.1969, publicado no DOE edição de 10.12.1969

Adm. Walfredo Leal da Costa Júnior –

Ano: 2016

Mês: Outubro - 31/10/2016

Nº 07

Pág. 01

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, em 18 de outubro de 2016.

WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR  
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL nº 372/2016

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Alagoa Nova**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD de Alagoa Nova, que, integrando-se ao esforço nacional de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º. Ao COMPOD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º. O COMPOD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, de que trata o Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

§ 3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

**I** - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

**II** - droga como toda substância natural ou produto químico que em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química ou psíquica. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

**III** - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA**

**Art.2º.** Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Alagoa Nova - COMPOD:

**I** - instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas - PROMPD, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos de Políticas sobre Drogas em nível nacional e estadual;



Estado da Paraíba  
Município de Alagoa Nova  
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal – Praça Santa Ana, s/n – Alagoa Nova - PB – CEP. 58.125.000

JORNAL OFICIAL DE ALAGOA NOVA

Criado pela Lei Municipal nº 331, de 04.11.1969, publicado no DOE edição de 10.12.1969

Adm. Walfredo Leal da Costa Júnior –

Ano: 2016

Mês: Outubro - 31/10/2016

Nº 07

Pág. 01

**II** - propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

**III** - estimular programas de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

**IV** - estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do município;

**V** - assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

**VI** - manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

**VII** - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;

**VIII** - sugerir à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das drogas;

**IX** - acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;

**X** - acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

**XI** - dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

**XII** - estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos e os Narcóticos Anônimos, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e/ou adoção de políticas públicas;

**XIII** - colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

**XIV** - estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

**XV** - aprovar, autorizar e fiscalizar atividades e programas propostos por órgãos públicos e pela sociedade civil acerca dos malefícios das drogas;

**XVI** - coordenar e integrar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, de acordo com o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas;

**XVII** - definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

**XVIII** - propor intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;

**XIX** - aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMPD;

**XX** - elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;

**XXI** - integrar-se às instituições nacionais e organismos internacionais pertinentes à Política Nacional sobre Drogas;

**XXII** - propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

**XXIII** - exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

§ 1º. O COMPOD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito, a Câmara Municipal e a Sociedade quanto ao resultado de suas ações.



Endereço: Centro Administrativo Municipal – Praça Santa Ana, s/n – Alagoa Nova - PB – CEP. 58.125.000

JORNAL OFICIAL DE ALAGOA NOVA

Criado pela Lei Municipal nº 331, de 04.11.1969, publicado no DOE edição de 10.12.1969

Adm. Walfredo Leal da Costa Júnior –

Ano: 2016

Mês: Outubro - 31/10/2016

Nº 07

Pág. 01

§ 2º. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMPOD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 3º.** O COMPOD será integrado por 08 (OITO) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade.

I – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, detentores de cargos efetivos, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Desenvolvimento Social;

II – 03 (três) representantes de entidades ou de instituições que já atuam na área da prevenção, tratamento e reinserção social do usuário;

III – 01 (um) representante da Polícia Militar;

IV – 01 (um) representante da Polícia Civil.

V – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VI – 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada (igrejas, Organizações Não Governamentais, lideranças do Setor privado, dentre outras).

§ 1º. Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. O Presidente e o Secretário-Executivo do COMPOD serão escolhidos pelo Plenário, por votação direta e aberta.

**Art. 4º.** O COMPOD fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva e;
- IV. Comitê FUMPOD.

**Parágrafo único.** O detalhamento da organização do COMPOD será objeto do respectivo Regimento Interno.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

### CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

**Art. 6º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo PROMPD (Programa Municipal de Políticas sobre Drogas).





Estado da Paraíba  
Município de Alagoa Nova  
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal – Praça Santa Ana, s/n – Alagoa Nova - PB – CEP. 58.125.000

JORNAL OFICIAL DE ALAGOA NOVA

Criado pela Lei Municipal nº 331, de 04.11.1969, publicado no DOE edição de 10.12.1969

Adm. Walfredo Leal da Costa Júnior –

Ano: 2016

Mês: Outubro - 31/10/2016

Nº 07

Pág. 01

**Art. 7º.** O FUMPOD ficará subordinado diretamente ao Órgão Fazendário Municipal que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMPOD.

**Art. 8º.** Constituirão receitas do FUMPOD:

**I** - dotações orçamentárias próprias do Município;

**II** - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

**III** - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;

**IV** - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;

**V** - doações em espécie feitas diretamente ao FUMPOD;

**VI** - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**Parágrafo único.** Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação - Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD.

**Art. 9º.** Os recursos do FUMPOD serão aplicados em:

**I** - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas;

**II** - promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas;

**III** - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

**IV** - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Drogas, bem como para sediar o COMPOD.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10.** Os membros do COMPOD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

**Art. 11.** O Poder Executivo providenciará estrutura física e designará servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho.

**Art. 12.** O COMPOD prestará a cada seis meses aos Poderes Executivo e Legislativo, o resultado de suas ações, bem como remeterá relatórios frequentes à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas de PARAÍBA.

**Art. 13.** As decisões do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Alagoa Nova serão adotadas como orientação para todos os seus órgãos.

**Art. 14.** O COMPOD poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

**Art. 15.** O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, após aprovação do Conselho.

**§ 1º.** Se o Prefeito Municipal considerar o Regimento Interno, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário às diretrizes do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas ou do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do COMPOD os motivos do veto;

**§ 2º.** O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea;

**§ 3º.** Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito Municipal importará em Homologação.

**Art. 16.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogado as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 18 de outubro de 2016.



Endereço: Centro Administrativo Municipal – Praça Santa Ana, s/n – Alagoa Nova - PB – CEP. 58.125.000

JORNAL OFICIAL DE ALAGOA NOVA

Criado pela Lei Municipal nº 331, de 04.11.1969, publicado no DOE edição de 10.12.1969


Adm. Walfredo Leal da Costa Júnior –

Ano: 2016

Mês: Outubro - 31/10/2016

Nº 07

Pág. 01

  
WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR  
Prefeito Constitucional

**LEI MUNICIPAL Nº 373/2016**

**“DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA MÍNIMA DE ESCOLARIDADE PARA NOMEAÇÃO NOS CARGOS COMISSIONADOS EXISTENTES NOS ÓRGÃOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º** - A nomeação para os cargos comissionados existentes no organograma dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal dependerão da apresentação de comprovante de escolaridade nos seguintes termos:

**I** – cópia autenticada de diploma de conclusão de curso de graduação para os cargos de primeiro escalão;

**II** – cópia autenticada de diploma de conclusão do ensino médio para os demais cargos comissionados.

**Art. 2º** - O descumprimento da presente Lei acarretará a infração prevista no inciso XIV, do art. 1º, do Decreto Lei Federal 201 de 27 de fevereiro de 1967.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 18 de outubro de 2016.

  
WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR  
Prefeito Constitucional

**LEI MUNICIPAL Nº 374/2016**

**“DENOMINA A RUA PROJETADA XI DO LOTEAMENTO OLHO D’ÁGUA 5ª ETAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica denominada a Rua Projetada XI, paralela ao riacho da Prata, do Loteamento Olho D’Água 5ª Etapa de **Rua Manoel Alves Pequeno**.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 18 de outubro de 2016.

  
WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR  
Prefeito Constitucional

**LEI MUNICIPAL Nº 375/2016**



Endereço: Centro Administrativo Municipal – Praça Santa Ana, s/n – Alagoa Nova - PB – CEP. 58.125.000

JORNAL OFICIAL DE ALAGOA NOVA

Criado pela Lei Municipal nº 331, de 04.11.1969, publicado no DOE edição de 10.12.1969

Adm. Walfredo Leal da Costa Júnior –

Ano: 2016

Mês: Outubro - 31/10/2016

Nº 07

Pág. 01

**“DENOMINA A RUA PROJETADA I DO LOTEAMENTO OLHO D’ÁGUA 6ª ETAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica denominada a Rua Projetada I, ao lado das quadras A e P, do Loteamento Olho D’Água 6ª Etapa de **Rua Domingos Francisco de Oliveira**.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 18 de outubro de 2016.

**WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Constitucional

**LEI MUNICIPAL Nº 376/2016**

**“DISPÕE DA CRIAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM MOTOCICLETA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art.1º** - Fica criado no município de Alagoa Nova - PB o serviço de transporte individual de passageiro em motocicleta denominado de MOTOTAXI.

Paragrafo Único- Pelos serviços relatados no artigo 1º. farão jus a cobrança e recebimento de tarifa a ser definida pela própria classe em consonância com a Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** - A exploração do serviço de moto-taxi será executada por profissionais, autônomos mediante permissão ou concessão concedida pelo município de conformidades com o interesse e as necessidades da população e de acordo com os preceitos e normas, e do surgimento de concessão e permissão de prestação de serviços públicos descrito em Leis.

**§1º** - Os moto-taxistas poderão agrega-se em associação cooperativas em um número não inferior a 20(vinte) motocicletas, constituída para esse fim legal.

**§2º** - Considera para efeito desta Lei, serviços de moto-taxi, serviço de transporte individual de passageiros em veículo automotores do tipo motocicleta.

**Art. 3º** - Para o exercício das atividades previsto no artigo 1º e para fim de habilitações no certame, é necessário ter o interessado.



Estado da Paraíba  
Município de Alagoa Nova  
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal – Praça Santa Ana, s/n – Alagoa Nova - PB – CEP. 58.125.000

JORNAL OFICIAL DE ALAGOA NOVA

Criado pela Lei Municipal nº 331, de 04.11.1969, publicado no DOE edição de 10.12.1969

Adm. Walfredo Leal da Costa Júnior –

Ano: 2016

Mês: Outubro - 31/10/2016

Nº 07

Pág. 01

- I - Idade mínima de 20(vinte) anos de idade;
- II - Ter mais de um ano de habilitação;
- III - Residir e ter o veículo emplacado no município de Alagoa Nova-PB;
- IV - Está vestido com colete de segurança na cor amarela dotada com dispositivos retro reflexivos nos termos da regulamentação do CONTRA;
- V - Estar em dia com suas obrigações sociais na entidade representativa.

**Art. 4º** - Os veículos destinados aos serviços de Moto-taxi obrigatoriamente, seus prejuízos das demais obrigações inerentes aos condutores definidos no código de trânsito Lei Nº 9.503/97.

- I - Estar com documentação rigorosamente completa e autorizada.
- II - Estar em nome do permissionário, em nome do cônjuge ou sucedido sendo necessária a comprovação nos termos da Lei civil,
- III - Ter potência mínima equivalente a 125 cc,
- IV - Possuir tempo máximo de uso de 10(cinco) anos
- V - Estar licenciado pelo órgão oficial como motocicleta de aluguel, identificado com placa específica.
- VI - Ter instalada o aparador de linha autuar corta-pipas nos termos de regulamentação do CONTRAN.
- VII - Transportar um só passageiro de cada vez que deverá ter disposições um capacete protetor.
- VIII - Ser dotado de moto-taxi de:
  - a) Alças metálicas trazeiras, a qual possa se segurar o passageiro.
  - b) Possuir capacete para os passageiros.
  - c) Possuir faixa padrão com a inscrição moto-taxi visivelmente aposta no tanque de combustível do veículo.
  - d) Ter instalado o protetor da moto (mata cachorro) fixado no chassi do veículo destinado a proteger o motor e as pernas do condutor, em caso de tombamento nos termos de regulamentação do conselho nacional de trânsito.

**Art. 5º** - Os permissionários no exercício da atividade, ou em razão dela, além das vedações genericamente estabelecidas na lei são proibidos:

- I - Transportar menores de 7 a 12 anos sem permissão dos responsáveis legal.
- II - Transportar mais de 01(um)passageiro.
- III - Transportar passageiro alcoolizado ou portando arma de fogo ou qualquer tipo de arma branca.
- IV - Transportar passageiro portando objeto ou animal que pelo peso ou tamanho ponha em risco a segurança.
- V - Emprestar, alugar ou de qualquer forma cederá terceiro o veículo par execução do serviço.
- VI - Ingeri bebidas alcoólicas ou fazer uso ou qualquer substância tóxica ou de efeitos analógicos.
- VII - Utilizar outro veículo que não aquele especificamente objeto de autorização.
- VIII - Transportar passageiro de qualquer idade que por sua condição física ou mental não possa se apresentar em condições de ser transportado com segurança exigida.

**Art. 6º** - O máximo de motocicleta que executaram os serviços de moto-taxi de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) será limitado.

- I - 02 (dois) moto-taxi por cada 1.000 (mil) habitantes.



Estado da Paraíba  
Município de Alagoa Nova  
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal – Praça Santa Ana, s/n – Alagoa Nova - PB – CEP. 58.125.000

JORNAL OFICIAL DE ALAGOA NOVA

Criado pela Lei Municipal nº 331, de 04.11.1969, publicado no DOE edição de 10.12.1969

Adm. Walfredo Leal da Costa Júnior –

Ano: 2016

Mês: Outubro - 31/10/2016

Nº 07

Pág. 01

II - Assegurar-se além do que especifica o inciso I – Licença para povoado do São Tomé – Licença para a vila São José.

Paragrafo Único – Cada moto-taxi na exploração do serviço somente poderá registrar onúmero máximo de 01(uma) motocicleta.

**Art. 7º** - Fica expressamente proibida a transferência de qualquer título sem permissão conferida por esta municipalidade.

**Art. 8º** - As motocicletas utilizadas nos serviços de moto-taxi terão livre circulação no município e seus pontos de atendimento serão determinados por decreto do chefe do Poder Executivo Municipal não excedendo ao número máximo de 14 (quatorze) com o número específico de vagas em cada ponto sendo todos rotativos.

**Art. 9º** - Fica proibido estacionamento de moto-taxi nos ponto final de taxi, ônibus e transporte alternativo nesta cidade.

Paragrafo Único – Quando em trânsito sem passageiro e desde que solicitado, poderá o Moto-taxi estacionar para atendimento em qualquer local do município.

**Art. 10** - A execução dos serviços será realizada de conformidades com as Instruções emanadas pelos órgãos municipais competentes, bem como nas observações da legislação federal de trânsito ficando os executores sujeitos a fiscalização Municipal, em especialmente a Lei 9.503/97 Código de Trânsito Brasileiro com apoio da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

**Art. 11** - A parti da vigência dessa Lei todos os permissionários interessados terão o prazo de 90(noventa) dias para efetuarem o cadastro feito a Prefeitura Municipal, munidos de documentação comprobatórios exigidos preferencialmente aos profissionais que já executa os serviços no município.

**Art. 12** - A competência para a aplicação das penalidades será da Prefeitura Municipal de Alagoa Nova- PB, órgão representativo e com o apoio da Polícia Militar de Estado da Paraíba.

**Art. 13º** - São diretos dos permissionários.

I - Recusar transporte de pessoas que possam apresentar situações de riscode segurança no trânsito ou de perigo;

II - Recusar transporte de pessoas que esteja sendo perseguida pela Polícia ou pelo clamor público sob suspeita de prática ilícita;

III - Contestar perante o departamento municipal de trânsito ou órgão competente as inflações que lhe seja implantada.

**Art.14** - As inflações dispositivas dessa Lei e as normais regulamentares, sujeitas o permissionário de veículo moto-taxi as seguintes penalidades.

I – Advertência;



Estado da Paraíba  
Município de Alagoa Nova  
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal – Praça Santa Ana, s/n – Alagoa Nova - PB – CEP. 58.125.000

JORNAL OFICIAL DE ALAGOA NOVA

Criado pela Lei Municipal nº 331, de 04.11.1969, publicado no DOE edição de 10.12.1969

Adm. Walfredo Leal da Costa Júnior –

Ano: 2016

Mês: Outubro - 31/10/2016

Nº 07

Pág. 01

- II - Multa de 30 a 100 UFPM conforme a tabela a ser atribuída em norma regulamentadores;
- III - Apreensão do veículo quando for considerado em condição imprópria para o serviço e oferecer risco a segurança de terceiros e do usuário, conforme disposições desta Lei e dos demais pertinentes;
- IV - Suspensão temporária da excursão do serviço no caso do permissionário infrator receber mais de 05 (cinco) advertências no período de 01 (um) ano;
- V - Cassação da licença do permissionário ou concessionário nos seguintes casos:
- Envolver-se em 03 (três) acidentes de qualquer natureza, nos quais tenha dado causa no período de 12 (doze) meses.
  - Deixar de atender aos requisitos de idoneidade moral e capacidade profissionais.
  - Deixar atrasar por mais de 60(sessenta) dias pagamentos de tributos relacionados ao serviço previsto nesta Lei.
  - For flagrado em boletins de ocorrência lavrado por autoridade policial, conduzindo o veículo alcoolizado, drogado e / ou transportando substâncias consideradas entorpecentes.

Parágrafo Único - No caso de apreensão a liberação do mesmo de dará assim que Tomada referida apreensão.

**Art. 15** - Os casos que possa surgir de incapacidade física, mental dos permissionários, odireito será de um parente de 1º grau habilitado.

**Art. 16** - Os casos omissos que poderão surgir serão decidido pelo órgão representativo em parceria com a Prefeitura municipal.

**Art. 17** - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogado as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 18 de outubro de 2016.

  
WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR  
Prefeito Constitucional

**DECRETO Nº 274 DE 04 DE OUTUBRO DE 2016**

**ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR O  
VALOR DE R\$ 636.000,00 (SEISCENTOS E TRINTA E  
SEIS MIL REAIS) NO ORÇAMENTO PROGRAMA E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município Alagoa Nova-PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei 325 de 18 de Dezembro de 2015.



Endereço: Centro Administrativo Municipal – Praça Santa Ana, s/n – Alagoa Nova - PB – CEP. 58.125.000

JORNAL OFICIAL DE ALAGOA NOVA

Criado pela Lei Municipal nº 331, de 04.11.1969, publicado no DOE edição de 10.12.1969

Adm. Walfredo Leal da Costa Júnior –

Ano: 2016

Mês: Outubro - 31/10/2016

Nº 07

Pág. 01

## DECRETA

Art 1º - Fica aberto credito adicional suplementar no valor de **RS 636.000,00 (SEISCENTOS E TRINTA E SEIS MIL REAIS)**, para reforço das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

### **02020-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTROLE DE GESTÃO**

04-122.1005.2006-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRIBUTAÇÃO E AVALIAÇÃO

339039-000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 2.000,00

04-122.1005.2007-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TESOURARIA E CONTABILIDADE

339030-000-MATERIAL DE CONSUMO

50.000,00

28-846.0000.3003-PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM O IPAN

319092-000-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 100.000,00

### **02030-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

04-122.1003.2004-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

339030-000-MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00

### **02040-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LASER**

12-361.2002.201-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE

339030-001-MATERIAL DE CONSUMO

70.000,00

13-392.2021.2021-REALIZAÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS, CULTURAIS E RELIGIOSOS

339030-000-MATERIAL DE CONSUMO 100.000,00

### **02070-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

15-122.1009.2038-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

319004-000-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 7.000,00

### **02090-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

26-782.2024.2026-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ESTRADAS E RODAGENS

319004-000-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

10.000,00

319013-000-OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.000,00

339030-000-MATERIAL DE CONSUMO 100.000,00

20-122.1011.2051-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

339030-000-MATERIAL DE CONSUMO

50.000,00

20-606.2021.2078-REVITALIZAÇÃO DA FEIRA POPULAR

339036-000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 2.000,00

### **02110-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ALAGOA NOVA - IPAN**

09-272.2025.2056-BENEFÍCIOS A SEGURADOS

339005-003-OUTROS BENEFÍCIOS A SEGURADOS 20.000,00

### **02120-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Estado da Paraíba  
Município de Alagoa Nova  
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal – Praça Santa Ana, s/n – Alagoa Nova - PB – CEP. 58.125.000

JORNAL OFICIAL DE ALAGOA NOVA

Criado pela Lei Municipal nº 331, de 04.11.1969, publicado no DOE edição de 10.12.1969

Adm. Walfredo Leal da Costa Júnior –

Ano: 2016

Mês: Outubro - 31/10/2016

Nº 07

Pág. 01

10-302.2018.2030-MANUTENÇÃO DO SAMU

339030-000-MATERIAL DE CONSUMO

20.000,00

10-301.2017.2042-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

319004-014-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

50.000,00

10-301.2017.2044-PROGRAMA SAÚDE BUCAL

319013-002-OBRIGAÇÕES PATRONAIS

15.000,00

10-301.1010.2061-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

339030-002-MATERIAL DE CONSUMO

30.000,00

**Total -->**

**636.000,00**

Art. 2º - Constituem recursos disponíveis para atender as despesas decorrentes deste Decreto, as anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

**02030-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

04-122.1003.2004-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

339014-000-DIÁRIA-CIVIL

2.000,00

339036-000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

5.000,00

**02040-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LASER**

12-361.2002.1013-CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

449051-015-OBRAS E INSTALAÇÕES

50.000,00

12-361.2002.2013-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%

339030-019-MATERIAL DE CONSUMO

170.000,00

13-392.2005.2021-REALIZAÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS, CULTURAIS E RELIGIOSOS

339039-052-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

100.000,00

**02070-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

15-451.2012.1047-CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO

449051-052-OBRAS E INSTALAÇÕES

50.000,00

**02090-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

20-122.1011.2051-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

449093-000-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

10.000,00

**02100-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE**

18-543.2020.1079-ARBORIZAÇÃO URBANA E REFLORESTAMENTO DE ÁREAS RURAIS

339030-000-MATERIAL DE CONSUMO

5.000,00





Estado da Paraíba  
Município de Alagoa Nova  
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal – Praça Santa Ana, s/n – Alagoa Nova - PB – CEP. 58.125.000

JORNAL OFICIAL DE ALAGOA NOVA

Criado pela Lei Municipal nº 331, de 04.11.1969, publicado no DOE edição de 10.12.1969

Adm. Walfredo Leal da Costa Júnior –

Ano: 2016

Mês: Outubro - 31/10/2016

Nº 07

Pág. 01

16-481.2014.1088-CONSTRUÇÃO E MELHORIAS HABITACIONAIS NA ZONA RURAL	
449051-052-OBRA E INSTALAÇÕES	100.000,00
<b>02110-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ALAGOA NOVA - IPAN</b>	
28-846.0000.7799-RESERVA PREVIDENCIÁRIA	
779900-003-RESERVA PREVIDENCIÁRIA	
20.000,00	
<b>02120-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
10-302.2018.2047-MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
339030-014-MATERIAL DE CONSUMO	
30.000,00	
10-301.1010.2061-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
319113-002-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
10-301.1010.2084-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
319004-014-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
50.000,00	
319011-014-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	15.000,00
339030-014-MATERIAL DE CONSUMO	
20.000,00	
<b>Total --&gt;</b>	<b>636.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Alagoa Nova em, 04 de outubro de 2016.

  
WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR  
Prefeito Constitucional

Portaria nº 118/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, na  
forma do

art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do  
Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 52/2007;

**R E S O L V E**

Exonerar, **RONALDO CIRINO DA SILVA**, do cargo em comissão de  
Assessor Especial, Vinculado ao Gabinete do Prefeito.



Estado da Paraíba  
Município de Alagoa Nova  
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal – Praça Santa Ana, s/n – Alagoa Nova - PB – CEP. 58.125.000

JORNAL OFICIAL DE ALAGOA NOVA

Criado pela Lei Municipal nº 331, de 04.11.1969, publicado no DOE edição de 10.12.1969

Adm. Walfredo Leal da Costa Júnior –

Ano: 2016

Mês: Outubro - 31/10/2016

Nº 07

Pág. 01

Publique-se. Registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 14 de  
Outubro de 2016.

  
**WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Constitucional

---

**Portaria nº 119/2016.**

O **Prefeito Municipal de Alagoa Nova**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem de acordo com o disposto no art. 59, inciso V a VIII:

**R E S O L V E**

**TORNAR SEM EFEITO** a portaria nº 390, de 04 de Novembro de 2008, devendo a servidora **MARIA DA GUIA LEITE DE ATAIDE**, exercer suas atividades de merendeira na Creche Professor Clodomiro Leal, com lotação na secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Registre-se, Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 18 de  
Outubro de 2016.

  
**WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Constitucional

---

**Portaria nº 120/2016.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E**

Alterar os membros da **COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO** retirando as senhoras **EMERENTINA RAMOS DE LIMA** e **VALDERICE RICARDO DA SILVA**, que serão substituídas pelas funcionárias **MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO SILVA** e **CRESILEIDE ALVES DINIZ DE SOUZA**, ambas do quadro efetivo desta prefeitura.

Publique-se. Registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 18 de  
Outubro de 2016.



Estado da Paraíba  
Município de Alagoa Nova  
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal – Praça Santa Ana, s/n – Alagoa Nova - PB – CEP. 58.125.000

JORNAL OFICIAL DE ALAGOA NOVA

Criado pela Lei Municipal nº 331, de 04.11.1969, publicado no DOE edição de 10.12.1969

Adm. Walfredo Leal da Costa Júnior –

Ano: 2016

Mês: Outubro - 31/10/2016

Nº 07

Pág. 01

  
WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 122/2016.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E**

Nomear **ELEIDE ALVES DINIZ ALMEIDA** para exercer o cargo comissionado de Diretora Do Departamento de Merenda Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, fazendo jus ao estipêndio previsto na lei mencionada – código: CC3, com efeito retroativo ao dia 03 de outubro de 2016.

Publique-se. Registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 19 de Outubro de 2016.

  
WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 123/2016.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V da Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E**

Nomear os integrantes abaixo relacionados, para proceder o levantamento da situação da administração municipal, para efeito da transição administrativa:

- ALCIDES PEREIRA DE MELO FILHO
- ANDRÉ GUSTAVO SANTOS LIMA CARVALHO
- HALISSON FABIANO ATAIDE FRUTUOSO

A Comissão de Transição tem por finalidade propiciar ao Chefe do Poder Executivo em término de mandato, informar ao Prefeito eleito sobre as ações, projetos e programas em andamento, visando dar continuidade à Gestão Pública e, ao Prefeito eleito, antes da sua posse, conhecer, avaliar e receber do atual Chefe do Poder Executivo todos os dados e informações necessários à elaboração e implementação do Programa do novo Governo. Em Acordo com a Resolução Normativa nº 03/2016 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Publique-se. Registre-se.



Estado da Paraíba  
Município de Alagoa Nova  
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal – Praça Santa Ana, s/n – Alagoa Nova - PB – CEP. 58.125.000

JORNAL OFICIAL DE ALAGOA NOVA

Criado pela Lei Municipal nº 331, de 04.11.1969, publicado no DOE edição de 10.12.1969

Adm. Walfredo Leal da Costa Júnior –

Ano: 2016

Mês: Outubro - 31/10/2016

Nº 07

Pág. 01

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 19 de  
Outubro de 2016.

  
**WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 124/2016.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na  
forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica  
Municipal.

**CONSIDERANDO** que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do  
Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 52/2007;

**R E S O L V E**

Exonerar a pedido, **GIOVANNI ALEXANDRE GRACIANO MONTEIRO**, do cargo  
em comissão de secretária Municipal de Transportes.

Publique-se. Registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 31 de  
outubro de 2016.

  
**WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 125/2016.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e  
VIII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de servidores do quadro permanente para a prestação  
de serviços essenciais nesta edilidade.

**R E S O L V E**

Designar **GIOVANNI ALEXANDRE GRACIANO MONTEIRO**, servidor efetivo,  
para prestar serviço como motorista em um dos ônibus escolares do município, com lotação na Secretária de  
Educação, Cultura, Esporte e Lazer ,até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 31 de  
Outubro de 2016.



Estado da Paraíba  
Município de Alagoa Nova  
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal – Praça Santa Ana, s/n – Alagoa Nova - PB – CEP. 58.125.000

JORNAL OFICIAL DE ALAGOA NOVA

Criado pela Lei Municipal nº 331, de 04.11.1969, publicado no DOE edição de 10.12.1969


Adm. Walfredo Leal da Costa Júnior –

Ano: 2016

Mês: Outubro - 31/10/2016

Nº 07

Pág. 01

  
WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 126/2016.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 52/2007;

**CONSIDERANDO** a lei nº 373/2016 de autoria da Câmara de Vereadores;

**R E S O L V E**

Exonerar, **ABEL GOMES PEREIRA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Publique-se. Registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 31 de outubro de 2016.

Jornal Oficial – 31.10.2016

Ano: 2016

Mês: Outubro

Nº 10

Pág.. 17

  
WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 127/2016.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 52/2007;

**CONSIDERANDO** a lei nº 373/2016 de autoria da Câmara de Vereadores;

**R E S O L V E**

Exonerar, **ACIONE MARIA ATAIDE DA SILVA**, do cargo em comissão de Assessor Técnico, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Publique-se. Registre-se.



Estado da Paraíba  
Município de Alagoa Nova  
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal – Praça Santa Ana, s/n – Alagoa Nova - PB – CEP. 58.125.000

JORNAL OFICIAL DE ALAGOA NOVA

Criado pela Lei Municipal nº 331, de 04.11.1969, publicado no DOE edição de 10.12.1969

Adm. Walfredo Leal da Costa Júnior –

Ano: 2016

Mês: Outubro - 31/10/2016

Nº 07

Pág. 01

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, em 31 de outubro de 2016.

  
WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 128/2016.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 52/2007;

**CONSIDERANDO** a lei nº 373/2016 de autoria da Câmara de Vereadores;

**R E S O L V E**

Exonerar, **ADRIANO CLEMENTINO DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Diretor de Divisão de Apoio a Comercialização de Produtos Rurais, vinculado a Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Publique-se. Registre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, em 31 de outubro de 2016.

  
WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 129/2016.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 52/2007;

**CONSIDERANDO** a lei nº 373/2016 de autoria da Câmara de Vereadores;

**R E S O L V E**

Exonerar, **ALCIDES PEREIRA DE MELO FILHO**, do cargo em comissão de Secretário de Finanças, vinculado a Secretaria de Finanças do Município.

Publique-se. Registre-se.



Estado da Paraíba  
Município de Alagoa Nova  
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal – Praça Santa Ana, s/n – Alagoa Nova - PB – CEP. 58.125.000

JORNAL OFICIAL DE ALAGOA NOVA

Criado pela Lei Municipal nº 331, de 04.11.1969, publicado no DOE edição de 10.12.1969

Adm. Walfredo Leal da Costa Júnior –

Ano: 2016

Mês: Outubro - 31/10/2016

Nº 07

Pág. 01

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 31 de outubro de 2016.

  
**WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 130/2016.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 52/2007;

**CONSIDERANDO** a lei nº 373/2016 de autoria da Câmara de Vereadores;

**R E S O L V E**

Exonerar, **ALDENICE ERMINIO BARBOSA**, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Eventos, vinculado a Secretaria de Planejamento, Turismo e Meio Ambiente.

Publique-se. Registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 31 de outubro de 2016.

  
**WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 131/2016.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 52/2007;

**CONSIDERANDO** a lei nº 373/2016 de autoria da Câmara de Vereadores;

**R E S O L V E**

Exonerar, **ALEXSANDRA MARIA DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de Diretora de Atendimento Público de Junta Militar, vinculado a Secretaria de Administração.

Publique-se. Registre-se.



Estado da Paraíba  
Município de Alagoa Nova  
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal – Praça Santa Ana, s/n – Alagoa Nova - PB – CEP. 58.125.000

JORNAL OFICIAL DE ALAGOA NOVA

Criado pela Lei Municipal nº 331, de 04.11.1969, publicado no DOE edição de 10.12.1969

Adm. Walfredo Leal da Costa Júnior –

Ano: 2016

Mês: Outubro - 31/10/2016

Nº 07

Pág. 01

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 31 de outubro de 2016.

  
**WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 132/2016.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 52/2007;

**CONSIDERANDO** a lei nº 373/2016 de autoria da Câmara de Vereadores;

**R E S O L V E**

Exonerar, **ALOIZIO GOMES DE SOUZA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Publique-se. Registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 31 de outubro de 2016.

  
**WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 133/2016.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 52/2007;

**CONSIDERANDO** a lei nº 373/2016 de autoria da Câmara de Vereadores;

**R E S O L V E**

Exonerar, **GERSON REIS LIMA**, do cargo em comissão de Diretor de Divisão de Controle de Pessoal, vinculado a Secretaria Municipal de Administração.





Estado da Paraíba  
Município de Alagoa Nova  
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal – Praça Santa Ana, s/n – Alagoa Nova - PB – CEP. 58.125.000

JORNAL OFICIAL DE ALAGOA NOVA

Criado pela Lei Municipal nº 331, de 04.11.1969, publicado no DOE edição de 10.12.1969

Adm. Walfredo Leal da Costa Júnior –

Ano: 2016

Mês: Outubro - 31/10/2016

Nº 07

Pág. 01

Publique-se. Registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 31 de outubro de 2016.

  
**WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 134/2016.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 52/2007;

**CONSIDERANDO** a lei nº 373/2016 de autoria da Câmara de Vereadores;

**R E S O L V E**

Exonerar, **ANA IRIS BATISTA MOURA**, do cargo em comissão de Coordenadora de Serviços Gerais, vinculado a Secretaria de Administração.

Publique-se. Registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 31 de outubro de 2016.

  
**WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 135/2016.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 52/2007;

**CONSIDERANDO** a lei nº 373/2016 de autoria da Câmara de Vereadores;

**R E S O L V E**



Estado da Paraíba  
Município de Alagoa Nova  
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal – Praça Santa Ana, s/n – Alagoa Nova - PB – CEP. 58.125.000

JORNAL OFICIAL DE ALAGOA NOVA

Criado pela Lei Municipal nº 331, de 04.11.1969, publicado no DOE edição de 10.12.1969

Adm. Walfredo Leal da Costa Júnior –

Ano: 2016

Mês: Outubro - 31/10/2016

Nº 07

Pág. 01

Exonerar, **ANTONIO FERREIRA DAS NEVES**, do cargo em comissão de Diretor de Divisão de Variação, Coleta, Transporte e Tratamento de Lixo, vinculado a Secretaria de Obras e Urbanismo.  
Publique-se. Registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 31 de outubro de 2016.

  
**WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 136/2016.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 52/2007;

**CONSIDERANDO** a lei nº 373/2016 de autoria da Câmara de Vereadores;

**R E S O L V E**

Exonerar, **ANTONIO PERCILIO DA SILVA**, do cargo em comissão de Diretor de Divisão de Manutenção dos Equipamentos Públicos, vinculado a Secretaria de Obras e Urbanismo.

Publique-se. Registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 31 de outubro de 2016.

  
**WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 137/2016.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 52/2007;

**CONSIDERANDO** a lei nº 373/2016 de autoria da Câmara de Vereadores;



Estado da Paraíba  
Município de Alagoa Nova  
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal – Praça Santa Ana, s/n – Alagoa Nova - PB – CEP. 58.125.000

JORNAL OFICIAL DE ALAGOA NOVA

Criado pela Lei Municipal nº 331, de 04.11.1969, publicado no DOE edição de 10.12.1969

Adm. Walfredo Leal da Costa Júnior –

Ano: 2016

Mês: Outubro - 31/10/2016

Nº 07

Pág. 01

**RESOLVE**

Exonerar, **ARLINDO ZACARIAS DE SOUZA**, do cargo em comissão de Coordenador de Escola de Música, vinculado a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Publique-se. Registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 31 de outubro de 2016.

  
**WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 138/2016.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 52/2007;

**CONSIDERANDO** a lei nº 373/2016 de autoria da Câmara de Vereadores;

**RESOLVE**

Exonerar, **DIVANNA SANTOS LIMA CARVALHO**, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, vinculado a Procuradoria Jurídica do Município.

Publique-se. Registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 31 de outubro de 2016.

  
**WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 139/2016.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 52/2007;

**CONSIDERANDO** a lei nº 373/2016 de autoria da Câmara de Vereadores;

**RESOLVE**



Estado da Paraíba  
Município de Alagoa Nova  
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal – Praça Santa Ana, s/n – Alagoa Nova - PB – CEP. 58.125.000

JORNAL OFICIAL DE ALAGOA NOVA

Criado pela Lei Municipal nº 331, de 04.11.1969, publicado no DOE edição de 10.12.1969

Adm. Walfredo Leal da Costa Júnior –

Ano: 2016

Mês: Outubro - 31/10/2016

Nº 07

Pág. 01

Exonerar, **EDMILSON LUCIO**, do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Estradas e

Rodagem, vinculado a Secretaria de Obras e Urbanismo.

Publique-se. Registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 31 de outubro de 2016.

  
**WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 140/2016.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 52/2007;

**CONSIDERANDO** a lei nº 373/2016 de autoria da Câmara de Vereadores;

**R E S O L V E**

Exonerar, **ELEQUISSANDRO PEREIRA NEVES**, do cargo em comissão de Diretor de Divisão de Manutenção de Veículos, vinculado a Secretaria de Transporte.

Publique-se. Registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 31 de outubro de 2016.

  
**WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 141/2016.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 52/2007;

**CONSIDERANDO** a lei nº 373/2016 de autoria da Câmara de Vereadores;

**R E S O L V E**



Estado da Paraíba  
Município de Alagoa Nova  
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal – Praça Santa Ana, s/n – Alagoa Nova - PB – CEP. 58.125.000

JORNAL OFICIAL DE ALAGOA NOVA

Criado pela Lei Municipal nº 331, de 04.11.1969, publicado no DOE edição de 10.12.1969

Adm. Walfredo Leal da Costa Júnior –

Ano: 2016

Mês: Outubro - 31/10/2016

Nº 07

Pág. 01

Exonerar, **EMERSON NUNES SILVA**, do cargo em comissão de Departamento de Assistência a Saúde, vinculado a Secretaria de Saúde.

Publique-se. Registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 31 de outubro de 2016.

  
**WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 142/2016.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

Poder

**CONSIDERANDO** que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 52/2007;

**CONSIDERANDO** a lei nº 373/2016 de autoria da Câmara de Vereadores;

**R E S O L V E**

Exonerar, **EUGENIO PARCELLI QUERINO**, do cargo em comissão de Coordenador de Abatedor, vinculado a Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Publique-se. Registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 31 de outubro de 2016.

  
**WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 143/2016.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 52/2007;

**CONSIDERANDO** a lei nº 373/2016 de autoria da Câmara de Vereadores;

**R E S O L V E**



Estado da Paraíba  
Município de Alagoa Nova  
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal – Praça Santa Ana, s/n – Alagoa Nova - PB – CEP. 58.125.000

JORNAL OFICIAL DE ALAGOA NOVA

Criado pela Lei Municipal nº 331, de 04.11.1969, publicado no DOE edição de 10.12.1969

Adm. Walfredo Leal da Costa Júnior –

Ano: 2016

Mês: Outubro - 31/10/2016

Nº 07

Pág. 01

Exonerar, **FERNANDO ANDRÉ CRUZ**, do cargo em comissão de Assessor Especial, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Publique-se. Registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 31 de outubro de 2016.

  
**WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 144/2016.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 52/2007;

**CONSIDERANDO** a lei nº 373/2016 de autoria da Câmara de Vereadores;

**R E S O L V E**

Exonerar, **FERNANDO ANGELINO DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Assessor Especial, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Publique-se. Registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 31 de outubro de 2016.

  
**WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 145/2016.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 52/2007;

**CONSIDERANDO** a lei nº 373/2016 de autoria da Câmara de Vereadores;

**R E S O L V E**



Estado da Paraíba  
Município de Alagoa Nova  
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal – Praça Santa Ana, s/n – Alagoa Nova - PB – CEP. 58.125.000

JORNAL OFICIAL DE ALAGOA NOVA

Criado pela Lei Municipal nº 331, de 04.11.1969, publicado no DOE edição de 10.12.1969

Adm. Walfredo Leal da Costa Júnior –

Ano: 2016

Mês: Outubro - 31/10/2016

Nº 07

Pág. 01

Exonerar, **FRANCISCO DE ASSIS TORRES DE ARAUJO**, do cargo em comissão de Coordenador da Banda Marcial, vinculado a Secretaria de Administração.

Publique-se. Registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 31 de outubro de 2016.

  
**WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 146/2016.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 52/2007;

**CONSIDERANDO** a lei nº 373/2016 de autoria da Câmara de Vereadores;

**R E S O L V E**

Exonerar, **GILVANEIDE CLEONILDE DE SOUZA**, do cargo em comissão de Diretora de Departamento de Materiais, Patrim. e Suplementos, vinculado a Secretaria de Administração.

Publique-se. Registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 31 de outubro de 2016.

  
**WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 147/2016.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.



Estado da Paraíba  
Município de Alagoa Nova  
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal – Praça Santa Ana, s/n – Alagoa Nova - PB – CEP. 58.125.000

JORNAL OFICIAL DE ALAGOA NOVA

Criado pela Lei Municipal nº 331, de 04.11.1969, publicado no DOE edição de 10.12.1969

Adm. Walfredo Leal da Costa Júnior –

Ano: 2016

Mês: Outubro - 31/10/2016

Nº 07

Pág. 01

**CONSIDERANDO** que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 52/2007;

**CONSIDERANDO** a lei nº 373/2016 de autoria da Câmara de Vereadores;

**R E S O L V E**

Exonerar, **OZIEL ALEXANDRE DA SILVA**, do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Transportes, vinculado a Secretaria de Transportes.

Publique-se. Registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 31 de outubro de 2016.

  
**WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 148/2016.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 52/2007;

**CONSIDERANDO** a lei nº 373/2016 de autoria da Câmara de Vereadores;

**R E S O L V E**

Exonerar, **ISAIAS FONTES DE LIMA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Publique-se. Registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 31 de outubro de 2016.

  
**WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 149/2016.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.





Estado da Paraíba  
Município de Alagoa Nova  
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal – Praça Santa Ana, s/n – Alagoa Nova - PB – CEP. 58.125.000

JORNAL OFICIAL DE ALAGOA NOVA

Criado pela Lei Municipal nº 331, de 04.11.1969, publicado no DOE edição de 10.12.1969

Adm. Walfredo Leal da Costa Júnior –

Ano: 2016

Mês: Outubro - 31/10/2016

Nº 07

Pág. 01

**CONSIDERANDO** que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 52/2007;

**CONSIDERANDO** a lei nº 373/2016 de autoria da Câmara de Vereadores;

**R E S O L V E**

Exonerar, **JADER MALQUIADES DE ARAUJO**, do cargo em comissão de Assessor Técnico, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Publique-se. Registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 31 de outubro de 2016.

  
**WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 150/2016.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 52/2007;

**CONSIDERANDO** a lei nº 373/2016 de autoria da Câmara de Vereadores;

**R E S O L V E**

Exonerar, **JEOVANILDA VITO DA SILVA**, do cargo em comissão de Diretora de Divisão de Atendimento, vinculado a Secretaria de Planejamento.

Publique-se. Registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 31 de outubro de 2016.

  
**WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 151/2016.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 52/2007;

**CONSIDERANDO** a lei nº 373/2016 de autoria da Câmara de Vereadores;



Estado da Paraíba  
Município de Alagoa Nova  
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal – Praça Santa Ana, s/n – Alagoa Nova - PB – CEP. 58.125.000

JORNAL OFICIAL DE ALAGOA NOVA

Criado pela Lei Municipal nº 331, de 04.11.1969, publicado no DOE edição de 10.12.1969

Adm. Walfredo Leal da Costa Júnior –

Ano: 2016

Mês: Outubro - 31/10/2016

Nº 07

Pág. 01

**R E S O L V E**

Exonerar, **JOÃO RICARDO DA SILVA**, do cargo em comissão de Diretor de Divisão de Operação e Suprimentos, vinculado a Secretaria de Transportes.

Publique-se. Registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 31 de outubro de 2016.

  
**WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 152/2016.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 52/2007;

**CONSIDERANDO** a lei nº 373/2016 de autoria da Câmara de Vereadores;

**R E S O L V E**

Exonerar, **JOSÉ CAVALCANTE DE ARAUJO**, do cargo em comissão de Coordenador da Feira

Livre, vinculado a Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Publique-se. Registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 31 de outubro de 2016.

  
**WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 153/2016.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 52/2007;

**CONSIDERANDO** a lei nº 373/2016 de autoria da Câmara de Vereadores;

**R E S O L V E**



Estado da Paraíba  
Município de Alagoa Nova  
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal – Praça Santa Ana, s/n – Alagoa Nova - PB – CEP. 58.125.000

JORNAL OFICIAL DE ALAGOA NOVA

Criado pela Lei Municipal nº 331, de 04.11.1969, publicado no DOE edição de 10.12.1969

Adm. Walfredo Leal da Costa Júnior –

Ano: 2016

Mês: Outubro - 31/10/2016

Nº 07

Pág. 01

Exonerar, **JOSÉ MARIANO DO NASCIMENTO**, do cargo em comissão de Assessor Especial, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Publique-se. Registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 31 de outubro de 2016.

  
**WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 154/2016.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 52/2007;

**CONSIDERANDO** a lei nº 373/2016 de autoria da Câmara de Vereadores;

**R E S O L V E**

Exonerar, **JOSÉ MARQUES RUFINO**, do cargo em comissão de Coordenador do Cemitério Público, vinculado a Secretaria de Obras e Urbanismo.

Publique-se. Registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 31 de outubro de 2016.

  
**WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 155/2016.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 52/2007;

**CONSIDERANDO** a lei nº 373/2016 de autoria da Câmara de Vereadores;

**R E S O L V E**

Exonerar, **JUNIOR EDUARDO DE PONTES**, do cargo em comissão de Assessor Especial, vinculado ao Gabinete do Prefeito.



Estado da Paraíba  
Município de Alagoa Nova  
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal – Praça Santa Ana, s/n – Alagoa Nova - PB – CEP. 58.125.000

JORNAL OFICIAL DE ALAGOA NOVA

Criado pela Lei Municipal nº 331, de 04.11.1969, publicado no DOE edição de 10.12.1969

Adm. Walfredo Leal da Costa Júnior –

Ano: 2016

Mês: Outubro - 31/10/2016

Nº 07

Pág. 01

Publique-se. Registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 31 de outubro de 2016.

  
**WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 156/2016.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 52/2007;

**CONSIDERANDO** a lei nº 373/2016 de autoria da Câmara de Vereadores;

**R E S O L V E**

Exonerar, **LUAN JOSÉ DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Diretor de Divisão de Biblioteca, vinculado a Secretaria Municipal de Administração.

Publique-se. Registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 31 de outubro de 2016.

  
**WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 157/2016.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 52/2007;

**CONSIDERANDO** a lei nº 373/2016 de autoria da Câmara de Vereadores;

**R E S O L V E**

Exonerar, **LUIZ FRANCISCO DE MEDEIROS**, do cargo em comissão de Departamento de Desenvolvimento Rural, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Publique-se. Registre-se.



Estado da Paraíba  
Município de Alagoa Nova  
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal – Praça Santa Ana, s/n – Alagoa Nova - PB – CEP. 58.125.000

JORNAL OFICIAL DE ALAGOA NOVA

Criado pela Lei Municipal nº 331, de 04.11.1969, publicado no DOE edição de 10.12.1969

Adm. Walfredo Leal da Costa Júnior –

Ano: 2016

Mês: Outubro - 31/10/2016

Nº 07

Pág. 01

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 31 de outubro de 2016.

  
**WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 158/2016.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 52/2007;

**CONSIDERANDO** a lei nº 373/2016 de autoria da Câmara de Vereadores;

**R E S O L V E**

Exonerar, **MANOEL VIEIRA DE ATAIDE**, do cargo em comissão de Secretário de Chefe de Gabinete do Prefeito, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Publique-se. Registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 31 de outubro de 2016.

  
**WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 159/2016.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 52/2007;

**CONSIDERANDO** a lei nº 373/2016 de autoria da Câmara de Vereadores;

**R E S O L V E**

Exonerar, **MARCILIO CORREIA BARROS**, do cargo em comissão de Diretor de Divisão de Controle Nutricional, vinculado a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Publique-se. Registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 31 de outubro de 2016.



Estado da Paraíba  
Município de Alagoa Nova  
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal – Praça Santa Ana, s/n – Alagoa Nova - PB – CEP. 58.125.000

JORNAL OFICIAL DE ALAGOA NOVA

Criado pela Lei Municipal nº 331, de 04.11.1969, publicado no DOE edição de 10.12.1969

Adm. Walfredo Leal da Costa Júnior –

Ano: 2016

Mês: Outubro - 31/10/2016

Nº 07

Pág. 01

  
WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 160/2016.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 52/2007;

**CONSIDERANDO** a lei nº 373/2016 de autoria da Câmara de Vereadores;

**R E S O L V E**

Exonerar, **MARCONE CORREIA BARROS**, do cargo em comissão de Diretor de Divisão de Informática, vinculado a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Publique-se. Registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 31 de outubro de 2016.

  
WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 161/2016.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 52/2007;

**CONSIDERANDO** a lei nº 373/2016 de autoria da Câmara de Vereadores;

**R E S O L V E**

Exonerar, **MARCONE DAMASIO DE SOUZA**, do cargo em comissão de Diretor de Divisão de Iluminação, vinculado a Secretaria de Obras e Urbanismo.

Publique-se. Registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 31 de outubro de 2016.



Estado da Paraíba  
Município de Alagoa Nova  
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal – Praça Santa Ana, s/n – Alagoa Nova - PB – CEP. 58.125.000

JORNAL OFICIAL DE ALAGOA NOVA

Criado pela Lei Municipal nº 331, de 04.11.1969, publicado no DOE edição de 10.12.1969

Adm. Walfredo Leal da Costa Júnior –

Ano: 2016

Mês: Outubro - 31/10/2016

Nº 07

Pág. 01

  
WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 162/2016.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 52/2007;

**CONSIDERANDO** a lei nº 373/2016 de autoria da Câmara de Vereadores;

**R E S O L V E**

Exonerar, **MARCOS VINICIUS TEIXEIRA BATISTA**, do cargo em comissão de Diretor de Divisão de Programas Especiais de Recursos Ambientais, vinculado a Secretaria de Planejamento.

Publique-se. Registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 31 de outubro de 2016.

  
WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 163/2016.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 52/2007;

**CONSIDERANDO** a lei nº 373/2016 de autoria da Câmara de Vereadores;

**R E S O L V E**

Exonerar, **MARIA DE LOURDES AQUINO DA SILVA**, do cargo em comissão de Diretor de Divisão de Serviços Gerais, vinculado a Secretaria de Saúde.

Publique-se. Registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 31 de outubro de 2016.



Estado da Paraíba  
Município de Alagoa Nova  
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal – Praça Santa Ana, s/n – Alagoa Nova - PB – CEP. 58.125.000

JORNAL OFICIAL DE ALAGOA NOVA

Criado pela Lei Municipal nº 331, de 04.11.1969, publicado no DOE edição de 10.12.1969


Adm. Walfredo Leal da Costa Júnior –

Ano: 2016

Mês: Outubro - 31/10/2016

Nº 07

Pág. 01

  
WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 164/2016.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 52/2007;

**CONSIDERANDO** a lei nº 373/2016 de autoria da Câmara de Vereadores;

**R E S O L V E**

Exonerar, **MARIVALDO ROSENO BATISTA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Publique-se. Registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 31 de outubro de 2016.

  
WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 165/2016.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 52/2007;

**CONSIDERANDO** a lei nº 373/2016 de autoria da Câmara de Vereadores;

**R E S O L V E**

Exonerar, **PAULO ROBERTO DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Diretor de Divisão Contra Áreas Degradadas, vinculado a Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo.

Publique-se. Registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 31 de outubro de 2016.





Estado da Paraíba  
Município de Alagoa Nova  
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal – Praça Santa Ana, s/n – Alagoa Nova - PB – CEP. 58.125.000

JORNAL OFICIAL DE ALAGOA NOVA

Criado pela Lei Municipal nº 331, de 04.11.1969, publicado no DOE edição de 10.12.1969

Adm. Walfredo Leal da Costa Júnior –

Ano: 2016

Mês: Outubro - 31/10/2016

Nº 07

Pág. 01

  
WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 166/2016.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 52/2007;

**CONSIDERANDO** a lei nº 373/2016 de autoria da Câmara de Vereadores;

**R E S O L V E**

Exonerar, **NIVALDO CAMILO DA SILVA**, do cargo em comissão de Diretor de Divisão de Defesa Sanitária Animal, vinculado a Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Publique-se. Registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 31 de outubro de 2016.

  
WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 167/2016.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 52/2007;

**CONSIDERANDO** a lei nº 373/2016 de autoria da Câmara de Vereadores;

**R E S O L V E**

Exonerar, **VERIZETE RICARDO DA SILVA**, do cargo em comissão de Coordenadora de Comissão de Avaliação e Desenvolvimento Funcional, vinculado a Secretaria de Administração.

Publique-se. Registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 31 de outubro de 2016.



Estado da Paraíba  
Município de Alagoa Nova  
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal – Praça Santa Ana, s/n – Alagoa Nova - PB – CEP. 58.125.000

JORNAL OFICIAL DE ALAGOA NOVA

Criado pela Lei Municipal nº 331, de 04.11.1969, publicado no DOE edição de 10.12.1969


Adm. Walfredo Leal da Costa Júnior –

Ano: 2016

Mês: Outubro - 31/10/2016

Nº 07

Pág. 01

  
WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 168/2016.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 52/2007;


**CONSIDERANDO** a lei nº 373/2016 de autoria da Câmara de Vereadores;

**R E S O L V E**

Exonerar, **PAULO DE LUNA FREIRE**, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, vinculado a Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Publique-se. Registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 31 de outubro de 2016.

  
WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 169/2016.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 52/2007;

**CONSIDERANDO** a lei nº 373/2016 de autoria da Câmara de Vereadores;

**R E S O L V E**

Exonerar, **RENATO CARLOS DE MELO**, do cargo em comissão de Diretor de Divisão Fiscalização e Arrecadação, vinculado a Secretaria de Finanças.

Publique-se. Registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 31 de outubro de 2016.



Estado da Paraíba  
Município de Alagoa Nova  
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal – Praça Santa Ana, s/n – Alagoa Nova - PB – CEP. 58.125.000

JORNAL OFICIAL DE ALAGOA NOVA

Criado pela Lei Municipal nº 331, de 04.11.1969, publicado no DOE edição de 10.12.1969

Adm. Walfredo Leal da Costa Júnior –

Ano: 2016

Mês: Outubro - 31/10/2016

Nº 07

Pág. 01

  
WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 170/2016.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 52/2007;


**CONSIDERANDO** a lei nº 373/2016 de autoria da Câmara de Vereadores;

**R E S O L V E**

Exonerar, **ROSELI DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Diretor de Divisão de Apoio ao Pequeno Produtor Rural, vinculado a Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Publique-se. Registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 31 de outubro de 2016.

  
WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 171/2016.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 52/2007;

**CONSIDERANDO** a lei nº 373/2016 de autoria da Câmara de Vereadores;

**R E S O L V E**

Exonerar, **ROSINALDO RAIMUNDO DA SILVA**, do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Desenvolvimento Ambiental, vinculado a Secretaria de Planejamento.

Publique-se. Registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 31 de outubro de 2016.



Estado da Paraíba  
Município de Alagoa Nova  
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal – Praça Santa Ana, s/n – Alagoa Nova - PB – CEP. 58.125.000

JORNAL OFICIAL DE ALAGOA NOVA

Criado pela Lei Municipal nº 331, de 04.11.1969, publicado no DOE edição de 10.12.1969


Adm. Walfredo Leal da Costa Júnior –

Ano: 2016

Mês: Outubro - 31/10/2016

Nº 07

Pág. 01

  
WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 172/2016.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 52/2007;

**CONSIDERANDO** a lei nº 373/2016 de autoria da Câmara de Vereadores;

**R E S O L V E**

Exonerar, **SAULO JOÃO DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Diretor de Divisão de Operação e Planejamento do Trânsito, vinculado a Secretaria de Transporte.

Publique-se. Registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 31 de outubro de 2016.

  
WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 173/2016.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 52/2007;

**CONSIDERANDO** a lei nº 373/2016 de autoria da Câmara de Vereadores;

**R E S O L V E**

Exonerar, **SAULO JOSÉ MARQUES DE LIMA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Publique-se. Registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 31 de outubro de 2016.

  
WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 174/2016.**



Estado da Paraíba  
Município de Alagoa Nova  
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal – Praça Santa Ana, s/n – Alagoa Nova - PB – CEP. 58.125.000

JORNAL OFICIAL DE ALAGOA NOVA

Criado pela Lei Municipal nº 331, de 04.11.1969, publicado no DOE edição de 10.12.1969

Adm. Walfredo Leal da Costa Júnior –

Ano: 2016

Mês: Outubro - 31/10/2016

Nº 07

Pág. 01

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 52/2007;

**CONSIDERANDO** a lei nº 373/2016 de autoria da Câmara de Vereadores;

**R E S O L V E**

Exonerar, **SEBASTIÃO BORGES FILHO**, do cargo em comissão de Secretário de Obras e Abastecimento, vinculado a Secretaria de Obras e Abastecimento.

Publique-se. Registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 31 de outubro de 2016.

  
**WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 175/2016.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 52/2007;

**CONSIDERANDO** a lei nº 373/2016 de autoria da Câmara de Vereadores;

**R E S O L V E**

Exonerar, **SEVERINO DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Publique-se. Registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 31 de outubro de 2016.

  
**WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 176/2016.**



Estado da Paraíba  
Município de Alagoa Nova  
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal – Praça Santa Ana, s/n – Alagoa Nova - PB – CEP. 58.125.000

JORNAL OFICIAL DE ALAGOA NOVA

Criado pela Lei Municipal nº 331, de 04.11.1969, publicado no DOE edição de 10.12.1969

Adm. Walfredo Leal da Costa Júnior –

Ano: 2016

Mês: Outubro - 31/10/2016

Nº 07

Pág. 01

O **Prefeito Municipal de Alagoa Nova**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem de acordo com o disposto no art. 59, inciso V a VIII:

**R E S O L V E**

**TORNAR SEM EFEITO** a portaria nº 089, de 01 de Junho de 2016, devendo a servidora **SANDRA MARIA DE MEDEIROS**, retornar a sua função original, com lotação na secretária Municipal de Saúde.

Registre-se, Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 31 de Outubro de 2016.

  
**WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 177/2016.**

O **Prefeito Municipal de Alagoa Nova**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem de acordo com o disposto no art. 59, inciso V a VIII:

**R E S O L V E**

**TORNAR SEM EFEITO** a portaria nº 090, de 08 de Junho de 2016, devendo a servidora **ANA PAULA GENUÍNO DA SILVA**, retornar a sua função original, com lotação na secretária Municipal de Saúde.

Registre-se, Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 31 de Outubro de 2016.

  
**WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 178/2016.**

O **Prefeito Municipal de Alagoa Nova**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.



Estado da Paraíba  
Município de Alagoa Nova  
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal – Praça Santa Ana, s/n – Alagoa Nova - PB – CEP. 58.125.000

JORNAL OFICIAL DE ALAGOA NOVA

Criado pela Lei Municipal nº 331, de 04.11.1969, publicado no DOE edição de 10.12.1969

Adm. Walfredo Leal da Costa Júnior –

Ano: 2016

Mês: Outubro - 31/10/2016

Nº 07

Pág. 01

**CONSIDERANDO** que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 56/2009;

**RESOLVE**

Nomear **ALCIDES PEREIRA DE MELO FILHO**, para exercer o cargo, em comissão de Subsecretário de Finanças do Município, Vinculada a Secretaria de Finanças do Município.

Registre-se, Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 31 de Outubro de 2016.

  
WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR  
Prefeito Constitucional

Atos do Poder Legislativo

**Emenda Aditiva nº 02/2016 a Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova-PB.**

**“Acrescenta-se os parágrafos 3º e 4º ao artigo 4º da Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova-PB”.**

A Mesa da Câmara Municipal de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, **faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e a Mesa, nos termos do artigo 29, caput da Constituição Federal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do município.**

**Art. 1º** Acrescenta-se ao artigo 4º da Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova-PB, os parágrafos 3º e 4º, com a seguinte redação:

**Art. 4º**

§ 3º “As cores oficiais do Município são a vermelha, a verde, a branca e a preta sendo o seu uso obrigatório nos símbolos oficiais, bem como na publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas promovidas pela Prefeitura Municipal, através de placas, adesivos, camisas, fardamentos, veículos, papéis municipais e outros meios de comunicação.”

§ 4º “É vedado ao Poder Executivo Municipal adotar logomarca própria, bem como cores não oficiais, para identidade visual da sua administração.”

**Art. 2º** A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alagoa Nova – PB, em 05 de outubro de 2016.

  
Presidente da Câmara

**Emenda Aditiva nº 04/2016 a Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova-PB.**

**“Acrescenta-se os incisos XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV e XXVI ao artigo 12 da Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova-PB.”**



Estado da Paraíba  
Município de Alagoa Nova  
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal – Praça Santa Ana, s/n – Alagoa Nova - PB – CEP. 58.125.000

JORNAL OFICIAL DE ALAGOA NOVA

Criado pela Lei Municipal nº 331, de 04.11.1969, publicado no DOE edição de 10.12.1969

Adm. Walfredo Leal da Costa Júnior –

Ano: 2016

Mês: Outubro - 31/10/2016

Nº 07

Pág. 01

A Mesa da Câmara Municipal de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, **faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e a Mesa, nos termos do artigo 29, caput da Constituição Federal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do município.**

**Art. 1º** Acrescenta-se ao artigo 12 da Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova-PB, os incisos XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV e XXVI, com a seguinte redação:

**Art. 12.** \_\_\_\_\_

XXI – “dispor, mediante lei de iniciativa da Mesa Diretora, sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;”

XXII – “mudar temporariamente a sua sede;”

XXIII – “representar ao Ministério Público, por dois terços dos seus membros, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crime contra a Administração Pública que tiver conhecimento;”

XXIV – “dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos previstos em lei;”

XXV – “autorizar referendo e convocar plebiscito;”

XXVI – “deixar de tramitar proposições do Poder Executivo e Legislativo que seja flagrantemente inconstitucional, até que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final manifeste-se, preliminarmente, quanto à inconstitucionalidade, emitindo à Mesa da Câmara sua posição em relação à matéria.”

**Art. 2º** A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alagoa Nova – PB, em 05 de outubro de 2016.

*Generaldo dos Santos*

Presidente da Câmara

**Emenda Aditiva nº 06/2016 a Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova-PB.**

“Acrescenta-se os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova-PB.”

A Mesa da Câmara Municipal de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, **faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e a Mesa, nos termos do artigo 29, caput da Constituição Federal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do município.**

**Art. 1º** Acrescenta-se ao artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova-PB, os parágrafos 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

**Art. 86.** \_\_\_\_\_

§ 1º “O Poder Executivo fica impedido de executar obras que impliquem na destruição e descaracterização de obras de arte, praças, parques e monumentos, sem prévia autorização do Poder Legislativo que se pronunciará, depois de ouvido entidades de classe da sociedade civil. “





Estado da Paraíba  
Município de Alagoa Nova  
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal – Praça Santa Ana, s/n – Alagoa Nova - PB – CEP. 58.125.000

JORNAL OFICIAL DE ALAGOA NOVA

Criado pela Lei Municipal nº 331, de 04.11.1969, publicado no DOE edição de 10.12.1969

Adm. Walfredo Leal da Costa Júnior –

Ano: 2016

Mês: Outubro - 31/10/2016

Nº 07

Pág. 01

§ 2º “Todas as áreas de edificações, logradouros e demais elementos urbanos tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba ou pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, incluindo as pertencentes a particulares, por cumprirem finalidade social e cultural, terão tratamento diferenciados e incentivos fiscais e financeiros quando conservados adequadamente e em consonância com as normas e técnicas de preservação vigentes.”

§ 3º “A não conservação dos referidos bens de valor histórico e cultural será objeto de tratamento fiscal progressivo, podendo incorrer em sua desapropriação pelo Poder Público Municipal.”

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alagoa Nova – PB, em 05 de outubro de 2016.

*Generaldo dos Santos*

Presidente da Câmara

**Emenda Aditiva nº 09/2016 a Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova-PB.**

“Acrescenta-se os parágrafos 6º, 7º, incisos I e II, 8º, 9º e 10º, I, ao artigo 21 da Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova-PB.”

A Mesa da Câmara Municipal de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, **faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e a Mesa, nos termos do artigo 29, caput da Constituição Federal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do município.**

Art. 1º Acrescenta-se ao artigo 21 da Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova-PB, os parágrafos 6º, 7º, incisos I e II, 8º, 9º e 10º, I, com a seguinte redação:

Art. 21. \_\_\_\_\_

§ 6º “A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Secretas, conforme dispuser o seu Regimento Interno.”

§ 7º “As Sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele, salvo se dois terços de seus membros assim decidirem:”

I – “comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local por decisão de maioria de seus membros;”

II – “as Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.”

§ 8º “As sessões plenárias serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.”

§ 9º “As Sessões da Câmara, excetuadas as Solenes, só poderão ser abertas com a presença mínima da maioria dos membros da Câmara.”

§ 10º “A direção dos trabalhos das sessões caberá ao Presidente da Câmara Municipal, e verificada a ausência, caberá, sucessivamente, ao Vice-Presidente, e em série ordinal o Primeiro e o Segundo Secretário. Procedendo-se, ainda, da mesma forma, quando o Presidente tiver de deixar sua cadeira para discussão:”

I – “ao substituto é deferida competência tão somente para as decisões necessárias ao andamento dos trabalhos.”



Estado da Paraíba  
Município de Alagoa Nova  
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal – Praça Santa Ana, s/n – Alagoa Nova - PB – CEP. 58.125.000

JORNAL OFICIAL DE ALAGOA NOVA

Criado pela Lei Municipal nº 331, de 04.11.1969, publicado no DOE edição de 10.12.1969

Adm. Walfredo Leal da Costa Júnior –

Ano: 2016

Mês: Outubro - 31/10/2016

Nº 07

Pág. 01

**Art. 2º** A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alagoa Nova – PB, em 05 de outubro de 2016.

*Generaldo dos Santos*

Presidente da Câmara

**Emenda Aditiva nº 10/2016 a Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova-PB.**

**“Acrescenta-se os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova-PB.”**

A Mesa da Câmara Municipal de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, **faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e a Mesa, nos termos do artigo 29, caput da Constituição Federal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do município.**

**Art. 1º** Acrescenta-se ao artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova-PB, os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação:

**Art. 18.** \_\_\_\_\_

**§ 1º** “Os Vereadores não poderão ser processados em virtude de declarações prestadas e publicadas pelos meios de comunicação, ainda que fora da circunscrição deste Município, quando em exercício do mandato.”

**§2º** “É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção, por estes, de vantagens indevidas.”

**§ 3º** “Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.”

**§ 4º** “Os vereadores no exercício de sua competência, têm livre acesso aos órgãos, arquivados e documentados da Administração Direta e Indireta do Município, mesmo sem prévio aviso, inclusive nas concessionárias, devendo iniciar pelo Chefe do Poder Executivo, ou pelo titular da concessionária.”

**Art. 2º** A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alagoa Nova – PB, em 05 de outubro de 2016.

*Generaldo dos Santos*

Presidente da Câmara

**Emenda Aditiva nº 19/2016 ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Alagoa Nova-PB**

**“Acrescenta-se o parágrafo 3º ao artigo 277 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alagoa Nova-PB.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu, promulgo a seguinte Emenda ao Regimento Interno da Câmara.

**Art. 1º** Acrescenta-se ao artigo 277 do Regimento Interno da Casa Legislativa de Alagoa Nova-PB, o parágrafo 3º, com a seguinte redação:

**Art. 277.** \_\_\_\_\_



Estado da Paraíba  
Município de Alagoa Nova  
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal – Praça Santa Ana, s/n – Alagoa Nova - PB – CEP. 58.125.000

JORNAL OFICIAL DE ALAGOA NOVA

Criado pela Lei Municipal nº 331, de 04.11.1969, publicado no DOE edição de 10.12.1969

Adm. Walfredo Leal da Costa Júnior –

Ano: 2016

Mês: Outubro - 31/10/2016

Nº 07

Pág. 01

**§ 3º “Na hora do início dos trabalhos da Sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído sucessivamente, pelo (a) Vice-Presidente, pelo (a) Primeiro (a) Secretário (a) ou pelo (a) Segundo (a) Secretário (a).”**

**Art.2º** A presente Emenda ao Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação Câmara Municipal de Alagoa Nova – PB, em 21 de outubro de 2016.

*Walfredo Leal da Costa Júnior*

Presidente da Câmara

**Emenda Aditiva nº 20/2016 ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Alagoa Nova-PB**

**“Acrescenta-se o parágrafo 2º ao artigo 130 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alagoa Nova-PB.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu, promulgo a seguinte Emenda ao Regimento Interno da Câmara.

**Art. 1º** Acrescenta-se ao artigo 130 do Regimento Interno da Casa Legislativa de Alagoa Nova-PB, o parágrafo 2º, com a seguinte redação:

**Art.130.** \_\_\_\_\_

**§ 2º “Iniciada a Sessão, só será permitida a entrada do Vereador ao Plenário, respeitado o limite de tolerância estabelecido no caput, após deliberação do Plenário.”**

**Art.2º** A presente Emenda ao Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alagoa Nova – PB, em 21 de outubro de 2016.

*Walfredo Leal da Costa Júnior*

Presidente da Câmara

**Emenda Aditiva nº 21/2016 ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Alagoa Nova-PB**

**“Acrescenta-se os parágrafos 1º e 2º ao artigo 132 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alagoa Nova-PB.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu, promulgo a seguinte Emenda ao Regimento Interno da Câmara.

**Art. 1º** Acrescenta-se ao artigo 132 do Regimento Interno da Casa Legislativa de Alagoa Nova-PB, os parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

**Art.132.** \_\_\_\_\_

**§ 1º “Se esgotada a Ordem do Dia antes das dezoito horas, ou não havendo matéria a ser votada, o Presidente concederá a palavra aos oradores indicados pelos Líderes para Comunicações Parlamentares, conforme a alínea b do inciso II deste artigo.”**

**§ 2º “Os oradores serão chamados, alternadamente, por Partidos e Blocos Parlamentares, por período não excedente a dez minutos para cada Vereador.”**

**Art.2º** A presente Emenda ao Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alagoa Nova – PB, em 21 de outubro de 2016.

*Walfredo Leal da Costa Júnior*



Endereço: Centro Administrativo Municipal – Praça Santa Ana, s/n – Alagoa Nova - PB – CEP. 58.125.000

JORNAL OFICIAL DE ALAGOA NOVA

Criado pela Lei Municipal nº 331, de 04.11.1969, publicado no DOE edição de 10.12.1969

Adm. Walfredo Leal da Costa Júnior –

Ano: 2016

Mês: Outubro - 31/10/2016

Nº 07

Pág. 01

Presidente da Câmara

**Emenda Aditiva nº 22/2016 ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Alagoa Nova-PB**

**“Acrescenta-se os parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º ao artigo 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alagoa Nova-PB.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu, promulgo a seguinte Emenda ao Regimento Interno da Câmara.

**Art. 1º** Acrescenta-se ao artigo 17 do Regimento Interno da Casa Legislativa de Alagoa Nova-PB, os parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º, com a seguinte redação:

**Art.17.** \_\_\_\_\_

§ 4º “No caso de o Vereador licenciado ser destituído do cargo de Secretário, Superintendente e/ou Presidente de autarquias Municipais, Secretário e/ou Secretário Executivo, Adjunto de Secretário de Estado, Secretário da Assembleia Legislativa, ou Ministro de Estado e/ou Secretário Executivo, de livre nomeação ou exoneração, da Administração Direta ou Indireta, do Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal, ou de Chefe de Missão Diplomática, o mesmo terá que comunicar o fato a Mesa da Câmara Municipal, através de um ofício, para que ela conceda a sua volta ao Poder Legislativo Municipal com a função de legislador.”

§ 5º “O Vereador licenciado para exercer os cargos supracitados no § 5º, deverá comprovar a sua saída de um dos cargos, por meio de cópia de exoneração ou dispensa de cargo em comissão.”

§ 6º “Findada a moléstia grave, o Vereador licenciado enviará a Mesa Diretora um ofício, juntamente com um laudo médico, para fins de comprovação.”

§ 7º “Findadas as licenças estabelecidas nos incisos I, II e III e IV do artigo anterior, o Vereador licenciado voltará a exercer o cargo de Vereador.”

**Art.2º** A presente Emenda ao Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alagoa Nova – PB, em 21 de outubro de 2016.

*Walfredo Leal da Costa Júnior*

Presidente da Câmara

**Emenda Modificativa nº 12/2016 a Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova-PB.**

**“Modifica-se a alínea “c”, inciso I, do artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova-PB”.**

A Mesa da Câmara Municipal de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e a Mesa, nos termos do artigo 29, caput da Constituição Federal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do município.

**Art. 1º** A alínea “c”, inciso I, do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova-PB passa a ter a seguinte redação:

**Art. 67.** \_\_\_\_\_

I \_\_\_\_\_



Estado da Paraíba  
Município de Alagoa Nova  
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal – Praça Santa Ana, s/n – Alagoa Nova - PB – CEP. 58.125.000

JORNAL OFICIAL DE ALAGOA NOVA

Criado pela Lei Municipal nº 331, de 04.11.1969, publicado no DOE edição de 10.12.1969

Adm. Walfredo Leal da Costa Júnior –

Ano: 2016

Mês: Outubro - 31/10/2016

Nº 07

Pág. 01

**c) “abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários;”.**

**Art. 2º** A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alagoa Nova – PB, em 05 de outubro de 2016.

*Walfredo Leal da Costa Júnior*

Presidente da Câmara

**Emenda Modificativa nº 13/2016 a Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova-PB.**

**“Modifica-se o §2º do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova-PB”.**

A Mesa da Câmara Municipal de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, **faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e a Mesa, nos termos do artigo 29, caput da Constituição Federal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do município.**

**Art. 1º** O § 2º do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova-PB passa a ter a seguinte redação:

**Art. 68.** \_\_\_\_\_

**§ 2º** “Aplica-se a esses servidores o disposto no art. 7º, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXX e XXXI da Constituição Federal, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.”

**Art. 2º** A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alagoa Nova – PB, em 05 de outubro de 2016.

*Walfredo Leal da Costa Júnior*

Presidente da Câmara

**Emenda Modificativa nº 15/2016 a Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova - PB.**

**“Revoga-se a alínea “c” do inciso I do artigo 96 e modifica-se a alínea “d” do inciso I do artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova-PB.”**

A Mesa da Câmara Municipal de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, **faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e a Mesa, nos termos do artigo 29, caput da Constituição Federal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do município.**

**Art. 1º** Revoga-se a alínea “c” do inciso I do artigo 96. e modifica-se a alínea “d” do inciso I do artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova-PB que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 96.**

I –

c) REVOGADO (~~vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel~~)



Endereço: Centro Administrativo Municipal – Praça Santa Ana, s/n – Alagoa Nova - PB – CEP. 58.125.000

JORNAL OFICIAL DE ALAGOA NOVA

Criado pela Lei Municipal nº 331, de 04.11.1969, publicado no DOE edição de 10.12.1969

Adm. Walfredo Leal da Costa Júnior –

Ano: 2016

Mês: Outubro - 31/10/2016

Nº 07

Pág. 01

**d) “serviços de qualquer natureza, não compreendidos no artigo 155, II, da Lei Maior, definidos em lei complementar”.**

**Art. 2º** A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alagoa Nova – PB, em 05 de outubro de 2016.

*Walfredo Leal da Costa Júnior*

Presidente da Câmara

---

**Emenda Modificativa nº 17/2016 ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Alagoa Nova-PB**

**“Modifica-se o parágrafo 2º do artigo 152 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alagoa Nova-PB.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu, promulgo a seguinte Emenda ao Regimento Interno da Câmara.

**Art. 1º** O parágrafo 2º do Artigo 152 do Regimento Interno da Casa Legislativa de Alagoa Nova-PB, passa a ter a seguinte redação:

**Art.152.** \_\_\_\_\_

**§ 2º** “Se a convocação ocorrer fora da Sessão, a comunicação aos Vereadores deverá ser por escrito ou por meio eletrônico (mídias sociais e digitais, e-mails e etc.), devendo ser encaminhada 24 (vinte e quatro) horas, no máximo, após o recebimento do ofício de convocação, nos termos em que dispõe o § 1º deste artigo.”

**Art.2º** A presente Emenda ao Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alagoa Nova – PB, 21em de outubro de 2016.

*Walfredo Leal da Costa Júnior*

Presidente da Câmara

---

**Emenda Modificativa nº 18/2016 ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Alagoa Nova-PB**

**“Modifica-se o § 2º do artigo 61; o caput e o inciso II do artigo 120; o caput dos artigos 130 e 132; o § 1º do artigo 133; e o parágrafo único do artigo 141 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alagoa Nova-PB. ”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu, promulgo a seguinte Emenda ao Regimento Interno da Câmara.

**Art. 1º** O parágrafo 2º do Artigo 61 do Regimento Interno da Casa Legislativa de Alagoa Nova-PB passa a ter a seguinte redação:

**Art.61.** \_\_\_\_\_

**§ 2º** “ As lideranças partidárias não poderão ser exercidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Nova-PB. ”



Estado da Paraíba  
Município de Alagoa Nova  
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal – Praça Santa Ana, s/n – Alagoa Nova - PB – CEP. 58.125.000

JORNAL OFICIAL DE ALAGOA NOVA

Criado pela Lei Municipal nº 331, de 04.11.1969, publicado no DOE edição de 10.12.1969

Adm. Walfredo Leal da Costa Júnior –

Ano: 2016

Mês: Outubro - 31/10/2016

Nº 07

Pág. 01

**Art. 2º** O caput do Artigo 120 e o inciso II do Regimento Interno da Casa Legislativa de Alagoa Nova-PB passam a ter a seguinte redação:

**Art. 120.** “Serão considerados como recesso legislativo os períodos de 23 de dezembro a 01 de fevereiro e 18 de julho a 31 de julho, de cada ano. ”

**II** – “a Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida em 18 de julho enquanto não for aprovada a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nem a 23 de dezembro, enquanto não apreciado o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício seguinte. ”

**Art. 3º** O caput do Artigo 130 do Regimento Interno da Casa Legislativa de Alagoa Nova-PB passa a ter a seguinte redação:

**Art. 130.** “As Sessões Ordinárias serão realizadas semanalmente, sempre às segundas-feiras, com início às 09 (nove) horas, com tolerância de 10 (dez) minutos. ”

**Art. 4º** O caput do Artigo 132 do Regimento Interno da Casa Legislativa de Alagoa Nova-PB passa a ter a seguinte redação:

**Art.132.** “As Sessões Ordinárias ocorrerão das 09h00min às 12h00min, dividida da seguinte forma: ”

**Art. 5º** O parágrafo 1º do Artigo 133 do Regimento Interno da Casa Legislativa de Alagoa Nova-PB passa a ter a seguinte redação:

**Art.133.** \_\_\_\_\_

**§ 1º** “Não havendo número legal para a instalação, o Presidente aguardará 10 (dez) minutos, após o que declarará prejudicada a Sessão, lavrando-se a Ata resumida do ocorrido (Ata de Ocorrência), que independará de aprovação. ”

**Art.141.** \_\_\_\_\_

*Parágrafo único.* “Serão considerados presentes à ORDEM DO DIA, aqueles Vereadores que tiverem sido registrados a sua participação efetiva na abertura dos trabalhos, constando das LISTAS DE PRESENÇA. ”

**Art. 7º** A presente Emenda ao Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alagoa Nova – PB, em 10 de outubro de 2016.

*Walfredo Leal da Costa Júnior*

Presidente da Câmara